



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

37ª Sessão Ordinária - 15/12/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## PROJETO DE LEI Nº 65/2025

**Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - .....

I - até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - até 18 (dezoito) meses, contados da data da emissão do habite-se, para obtenção do alvará de funcionamento e início das atividades.

.....” (NR)

**Art. 2º** - As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento do prazo previsto no inciso I do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.

**Art. 3º** - Aplica-se o prazo estabelecido pela redação dada pelo art. 1º desta lei às alienações contratadas até à vigência desta lei que estejam com edificação em fase de execução.

**Art. 4º** - Fica revogado o inciso III do artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, acrescido pela Lei nº 8.314, de 06 de junho de 2025.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 05 de dezembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**

0036274  
PROT - CMI 6054/2025  
08/12/2025 15:22  
PL 220/2025



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 65/2025

Indaiatuba, 05 de dezembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 65/2025, que **'Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.**

A presente proposição em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento e Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda, altera o prazo para 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se.

Ressalta-se que a alteração proposta, não altera as questões referentes aos pagamentos, nem outras obrigações ou benefícios previstos na legislação, mas limita-se a afastar os prazos intermediários originariamente previstos e que, em muitos casos, impunha desnecessário prejuízo aos adquirentes, contrariando o interesse público na instituição do DIMPE.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2017/677/6763/lei-ordinaria-n-6763-2017-dispoe-sobre-a-criacao-do-distrito-industrial-de-micro-e-pequena-empresa-dimpe-ii-autoriza-a-alienacao-de-imoveis-pertencentes-ao-patrimonio-publico-municipal-e-da-outras-providencias?q=6763>

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2025/832/8314/lei-ordinaria-n-8314-2025-altera-dispositivos-da-lei-n-6763-de-28-de-agosto-de-2017-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-distrito-industrial-de-micro-e-pequena-empresa-dimpe-ii-autoriza-a-alienacao-de-imoveis-pertencentes-ao-patrimonio-publico-municipal-e-da-outras-providencias?q=8314>

Justificando assim a proposição em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**